

Processo nº 087/19.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/19.

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.
- 2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.
- 4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 5. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.
- 6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.
- 7. DO PRAZO CONTRATUAL.
- 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
- 9. DAS RESPONSABILIDADES.
- 10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLMENTO.
- 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
- 12. DA VINCULAÇÃO.
- 13. DOS CASOS OMISSOS.
- 14. DO FORO.

other of on



Processo nº 087/19.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a *PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO*, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI*, e ce outro lado a empresa *GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA EPP*, estabelecida à F.ua Dr. Celestino, nº 1269 – Sala 4 Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEF nº 12.701-430, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.860.142/0001-42, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo *Sr. KLEBER JORGE CASTILHO*, portador da Cédula de Identicade RG n.º 25.286.795-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.211.168-10, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o *Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de produtos químicos para tratamento de água para abastecimento público do <i>Município*, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do *Pregão Presencial nº 073/19*, já homologado a adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ₃o ĆRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1. A entrega dos produtos destinados à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da SEMARH após a prévia autorização requisitória, cor escrito e com o autorizo da SEMARH, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias a contar da data da solicitação.
- 2.2. Os produtos, objeto deste Edital, serão recebidos na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito à Rua Coronel Rafael Tobias, 1400, Descalvado, São Paulo, das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, pelo responsável do Setor, o qual vistoriará os produtos, verificanco-se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.
- 2.2.1. A data de validade no ato da entrega deve ser igual ou superior a 85% (oitenta por cento) do prazo de validade, constante da ficha técnica do produto;



- 2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedo a da Licitação, obrigar-se-á trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos, com prioridace de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 2.6. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idénticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação feita pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Vesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula arterio-, a. ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA ceverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, *no valor global estimado de: R\$*9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais), decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação:

of the state

ap de



COTA RESERVADA

Item	Qtde.	Unid.	Especificações mínimas dos produtos	Marca e Fabricante	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
05	3.000	kg	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO, COM CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 20%.	MOSAIC/VALE FER	1,35	4.050,00
06	3.500	kg	CAL HIDRATADA ESPECIAL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA (VALOR POR QUILO), DEVERÁ VIR EMBALADOS EM SACO DE 20 (VINTE) QUILOS.	NSG	0,64	2.240,00
08	2.500	kg	SULFATO DE ALUMINIO GRANULADO, ISENTO DE FERRO, (EMBALADO EM SACO DE 25 QUILOS).	PROJESAN	1,48	3.700,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 5.1. O **pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias**, contacos da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- 5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de: nas modalidades 'ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".
- 5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com o Ministério do Trabalho (CND), atualizadas;
- 5.3.1 a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.3.2 na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de corsequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do cocumento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula X.
- 6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços

Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

- 6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- 6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.
- 6.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos produtos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2. O prazo indicado no Item 7.1., não poderá ser estendido conforme consta no Art. 15 §3º Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Conforme consta no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no artigo 12 § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

JOHO CE



CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente do cumprimento deste procedimento licitatório será empenhaca nos exercícios de 2.019 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), pertencentes à seguinte unidade:
- → Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Funcional Programática nº: 18.54402622.088.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:
- 9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;
- 9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 9.1.3. o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
 - 9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerico e observadas as disposições da Cláusula Sexta;
 - 9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3. o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - a.) advertência;
 - b.) multa;
- c.) suspensão temporária de participação em licitação e impedim∈nto de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d.) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

John or age



- 10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis.
 - 10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
 - 10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 10.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
- 10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;
- 10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração
- 10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado ce pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- 10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:
- 11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direita à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93; A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da admin stração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e o art. 13 dc Decreto Municipal nº 3.640/10.
- 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

JOHO OR COM



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimiento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as dispos ções estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Descalvado, 30 de outubro de 2.019.

ANTONIO CÁRLOS RESCHINI PREFEITO MUNICIPAL ORGÃO GERENCIADOR

GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA EPP KLEBER JORGE CASTILHO DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Testemunhas

1. Nome: Marcelo Augusto Monzani

R.G.: 28.407.478-0

Nome: Edson Roberto Pierchon Moreira

R.G.: 17.885.368-9



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeitura do Município de Descalvado

DETENTORA DA ATA:

General Chemical Comércio e Derivados Ltda EPP

PROCESSO:

Nº 087/19.

PREGÃO PRESENCIAL:

Nº 073/19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 171 /19.

OBJETO:

Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de produtos

químicos para tratamento de água para abastecimento público do Município.

Valor Total Estimado:

R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)

Vigência:

12 (doze) meses.

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA DA ATA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Descalvado, 30 de outubro de 2.019.

ANTONIO CARLOS RESCHINI - CPF Nº 745.740.948-34

ÓRGÃO GERENCIADOR

GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS LTDA EPP

KLEBER JORGE CASTILHO - CPF Nº 166.211.168-10

DETENTORA DA ATA